



Declaração Ambiental

A XIII Alteração do Plano Diretor Municipal da Chamusca foi aprovada pela Assembleia Municipal da Chamusca em 26 de fevereiro de 2016, nos termos do art.º 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

Concluído o processo relativo à XIII Alteração do Plano Diretor Municipal da Chamusca, o qual foi objeto de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, importa agora proceder à publicitação da Declaração Ambiental do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, elaborada tendo em consideração os pareceres das entidades com responsabilidade ambiental específica que intervieram no procedimento e os comentários recebidos da consulta pública nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.os 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental pretende informar o público sobre a forma como as questões ambientais foram avaliadas e integradas no procedimento de Alteração vertente, encontrando-se estruturada em conformidade com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10º do supra mencionado diploma.

A forma como as considerações ambientais foram integradas na XIII Alteração do PDM da Chamusca

Fatores determinativos para a Alteração do PDM

O PDM da Chamusca em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Agosto de 1995, ratificado pelo Conselho de Ministros em 12 de Outubro de 1995, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/95 e publicado na I.ª Série B do Diário da República n.º 297, de 27 de Dezembro. Encontra-se atualmente em processo de revisão, iniciado em 2002.

O processo de revisão em curso, por motivos vários, está a progredir de forma muito lenta, o que não é compaginável com a necessidade de adequar as regras de ocupação do solo à evolução das condições sociais e económicas que se têm verificado no concelho.

Tais factos determinaram a necessidade inadiável de proceder à regularização de situações não acauteladas no PDM em vigor, como é o caso da reativação da Fábrica de Papel do Ulme e a ampliação da empresa Sobritas, cuja concretização está condicionada à conformidade com os instrumentos de ordenamento territorial aplicáveis, bem como assegurar o devido enquadramento legal à instalação de estabelecimentos industriais das classes 1, 2 e 3 na área das antigas cerâmicas, a oeste de Ulme.

Objetiva-se, igualmente, possibilitar a instalação de atividades económicas em articulação com os espaços agrícolas e florestais do concelho, nomeadamente as atividades de turismo em espaço rural, agroindústria e pecuária, cujo estabelecimento se apresenta hoje restringido pelo

limite máximo de edificabilidade de 2 500 m², valor desajustado das necessidades associadas às atividades em causa.

Em reunião ordinária pública da Câmara Municipal da Chamusca de 11 de Junho de 2012 foi deliberado proceder à alteração regulamentar do PDM, a qual tomou a designação de XIII Alteração do PDM, após incorporação da alteração da Folha B da Carta de Ordenamento do mesmo.

Em 2 de Junho de 2015, foi decidido integrar na XIII Alteração do PDM os fundamentos da proposta da XV Alteração do PDM, relativos à alteração do artigo 20.º do Regulamento do PDM, referente à instalação de atividades de armazenagem e transferência de resíduos nos Espaços Industriais, procedendo-se à revogação desta.

Posteriormente, foi ainda decidido, por deliberação camarária tomada em reunião ordinária pública de 18 de Agosto de 2015, transferir para a XIII Alteração do PDM as alterações regulamentares ao artigo 20.º- Espaços Industriais constantes da Alteração do PDM para o Eco-Parque do Relvão, em curso.

[A XIII Alteração do PDM da Chamusca](#)

Nesta conformidade, o objeto do procedimento em questão é a alteração dos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal da Chamusca, bem como da Carta de Ordenamento do mesmo Plano, no referente à Folha B, como segue:

Art.º 20 – Espaços Agrícolas

- Alteração do parágrafo 1.4, de modo a possibilitar a instalação de atividade industrial dos tipos 1, 2 e 3 na área da Fábrica de Papel do Ulme (área a este de Ulme) e na zona das antigas cerâmicas do Ulme (área a oeste de Ulme);
- Alterações no parágrafo 1.6, transferidas do procedimento de Alteração do PDM para a Área do Eco-Parque do Relvão;
- Adição do parágrafo 1.7 relativa à permissão de localização de instalações de armazenagem temporária e transferência de resíduos nas zonas industriais do município.

Art.º 21.º- Espaços Agrícolas

- Procede-se à adaptação ao regime da RAN nos parágrafos 3 e 4 deste artigo;
- Procede-se à salvaguarda das restrições decorrentes do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndio do concelho da Chamusca;
- Redefine-se o número de pisos admissíveis nas edificações em Espaço Agrícola consoante o uso;
- Admite-se em casos excecionais e de reconhecido interesse municipal, fora das áreas aluvionares, outros valores máximos de edificação e índices construtivos;
- Expressa-se de forma clara e objetiva a possibilidade de instalação da atividade pecuária e agropecuária nos Espaços Agrícolas.



Art.º 22 – Espaços Florestais

- Inclui-se neste artigo a exploração de recursos geológicos, procedendo-se à regulamentação da mesma por remissão ao parágrafo 9;
- Clarifica-se a possibilidade de instalação de unidades agropecuárias nesta categoria de espaços;
- Consideram-se alterações à edificação, à semelhança do estabelecido para os Espaços Agrícolas, excetuando-se a possibilidade de construção para habitação ou outros usos que, na presente classe de espaço, se entendeu poder ter o máximo de 500 m².

Alterações na Carta de Ordenamento

- Introduz-se na Carta de Ordenamento uma subcategoria de espaço, designada “Zona Industrial – Eco-Parque”;
- Introduz-se na Carta de Ordenamento uma área de exploração de recursos geológicos, conformada à área da Sobritas para a qual foi emitida DIA (Declaração de Impacte Ambiental).

Outras Alterações

- Procede-se à republicação do Regulamento do PDM.

Avaliação Ambiental Estratégica da XIII Alteração do PDM da Chamusca

A XIII Alteração do PDM foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental que consistiu, em conformidade com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação, na identificação e descrição dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da implementação da referida Alteração, tendo sido realizada durante a preparação da mesma e antes da sua aprovação. Concretizou-se através da elaboração do Relatório dos Factores Críticos para a Decisão e do Relatório Ambiental e, ainda, na realização de consultas a entidades que se devem pronunciar em razão das suas competências ambientais.

O âmbito da avaliação ambiental foi estruturada em torno dos fatores ambientais relevantes para esta tipologia de plano, considerados como fatores críticos (FCD) para a tomada de decisão sobre a proposta de Alteração, a saber:

a) Qualidade ambiental

Aborda os aspetos de qualidade ambiental, nas vertentes água, ar, resíduos sólidos, e a forma como serão interagidos pelas alterações a operar no território.

Avalia a XIII Alteração no que à gestão das emissões residuais (sólidas, líquidas e gasosas) se refere, de modo a garantir os padrões de qualidade do meio ambiente, nos domínios relevantes, em função dos usos estratégicos para eles definidos.

b) Desenvolvimento económico e social

Avalia a capacidade da pretensão de promover o desenvolvimento económico local e regional, através do estímulo de iniciativas de agentes económicos orientados para a melhoria da atratividade territorial, ambiental e de valorização de recursos endógenos.

Dirige-se, ainda, à dimensão de criação de emprego e de qualificação dos recursos humanos na região, com vista à fixação da população e promoção da coesão social.

c) Dinâmica territorial

Avalia a influência da XIII Alteração na dinâmica do território, no que respeita à dicotomia solo rural/solo urbano e nos usos que ali se podem estabelecer.

Aborda também a capacidade da XIII Alteração de promover a diversificação da atividade agrícola, como veículo para a melhoria das condições de vida das populações rurais.

d) Riscos naturais, ambientais e tecnológicos

Avalia os efeitos das opções territoriais que se pretende prosseguir nas condições de segurança das populações e património em função dos riscos existentes na sua área de influência.

A avaliação ambiental da XIII Alteração do PDM foi estruturada segundo os fatores críticos acima indicados, que permitiram identificar a sua potencial contribuição para a prossecução das metas estratégicas estabelecidas para cada FCD, estimando-se as oportunidades e ameaças geradas pela implementação da Alteração.

Como referido, o objetivo estratégico nuclear que fundamenta a XIII Alteração do PDM da Chamusca prende-se com a necessidade de, em tempo útil, rever as regras de uso, ocupação e transformação do solo que vigoram atualmente num conjunto de parcelas do território da Chamusca, as quais se encontram desajustadas do modelo de desenvolvimento local.

A dinamização dos sectores de base da economia, com promoção do emprego, fixação da população, qualificação dos recursos humanos e geração de riqueza, no respeito pela conservação da natureza, biodiversidade e qualidade ambiental, é parte fundamental da estratégia de desenvolvimento sustentável do concelho da Chamusca.

Da avaliação ambiental efetuada foi possível concluir que a XIII Alteração potencia a concretização de um conjunto significativo de objetivos ambientais que decorrem diretamente do quadro de referência estratégico e constitui uma oportunidade de desenvolvimento sustentável do concelho da Chamusca. Comporta, por outro lado, alguns riscos potenciais que importa tomar em consideração.

As oportunidades geradas pela XIII Alteração referem-se, fundamentalmente, à promoção do desenvolvimento económico do município através da dinamização dos sectores de base da economia: indústria, agricultura e silvicultura, no caso em análise, e, por esta via, concorrer



para a melhoria da atratividade do território e dos indicadores sociais, como envelhecimento e perda populacionais.

Em particular, promove-se o desenvolvimento rural, através da aposta em atividades agropecuárias e agroindustriais e, marginalmente, em atividades não agrícolas ou silvícolas, mas com elas relacionadas, como o turismo no espaço rural.

Os riscos referem-se aos potenciais problemas de qualidade ambiental que poderão resultar da expansão das atividades agropecuárias e agroindustriais, em particular, as de regime intensivo.

Retém-se também que a XIII Alteração, em particular a que respeita às modificações do limite edificatório em espaço agrícola e espaço florestal, poderá concorrer para um aumento da impermeabilização e consumo de solo, artificialização do território e perda de identidade cultural.

As observações apresentadas durante a consulta pública e institucional

O processo da XIII Alteração do PDM foi sujeito a um acompanhamento rigoroso por parte das entidades representativas dos interesses a ponderar (ERIP) e das entidades com responsabilidades específicas (ERAE), que ao longo do seu desenvolvimento exerceram as suas competências institucionais através de emissões de parecer e outros aportes, que contribuíram para aplicação das melhores práticas em planeamento.

Assim, nos termos do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação, foram consultadas e emitiram parecer as entidades seguintes:

- Agência para a Competitividade e Inovação (IAPMEI);
- Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Direção-Geral do Património Cultural;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Os principais contributos das entidades resumem-se seguidamente:

- Identificação de pequenas incorreções e/ou incongruências pontuais a corrigir;
- Sugestões relativas à análise de áreas temáticas a considerar, no âmbito da avaliação por FCD, nomeadamente no que respeita às temáticas da valorização territorial das áreas rurais e dos critérios de uso e ocupação do solo;
- Sugestão de indicadores adicionais;
- Discordância relativamente ao aumento do limite edificatório em espaços agrícolas e em espaços florestais e ao aumento da área destinada à atividade extrativa comparativamente ao aprovado em sede de avaliação de impacte ambiental da ampliação da unidade da Sobritas.

De uma forma geral, foi dado acolhimento às sugestões apresentadas nos pareceres, incluindo as referentes à discordância quanto ao aumento do limite edificatório em espaços agrícolas e florestais, de que resultou a manutenção dos limites em vigor e admissão de exceções, desde que devidamente justificadas e sempre que fora das áreas aluvionares.

Em cumprimento do estabelecido no nº 6 do artigo 89º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi promovida a Discussão Pública da XIII Alteração do PDM da Chamusca, iniciada após publicação do Aviso n.º 14732/2015, de 17 de dezembro, tendo a mesma decorrido de 28 de dezembro de 2015 a 10 de fevereiro de 2016. No âmbito deste procedimento não foram registadas quaisquer participações.

Os resultados das consultas transfronteiriças realizadas, se aplicável

O Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados Membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado Membro.

A expressão territorial da XIII Alteração do PDM é exclusivamente de âmbito regional/local, pelo que não se aplica ao presente procedimento a consulta prevista no artigo 8º do supra citado diploma.

As razões que fundamentaram a aprovação do plano ou programa (à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração)

A aprovação da XIII Alteração do PDM fundamenta-se na necessidade de regularizar situações de não compatibilidade com os instrumentos de ordenamento territorial em áreas de estabelecimentos industriais já existentes e que, por lapso, não foram contemplados no Plano Diretor Municipal em vigor, bem como reordenar os espaços florestais de modo a permitir a expansão das atividades da indústria extrativa já existente. Visa, ainda, possibilitar a dinamização da atividade agrícola e silvícola através da diversificação para atividades complementares e conexas, como sejam a agropecuária, agroindústria e turismo no espaço rural, para o que foi necessário criar um quadro de exceção em termos dos parâmetros de edificabilidade, a ponderar caso a caso.

Não foram consideradas alternativas à XIII Alteração do PDM que não a sua não concretização, situação em que se admitiu existirem piores condições para se:

- Promover o crescimento económico e social do concelho, valorizando os sectores de base da economia e valorizando os recursos endógenos e as especificidades territoriais do concelho;
- Reforçar a competitividade territorial do município através da criação de emprego, qualificação de recursos humanos e atracção/fixação da população.



No domínio da AAE, os potenciais efeitos ambientais da estratégia e ações previstas foram analisados e ponderados, tendo sido alcançado um balanço global positivo que se reflecte na sustentabilidade ambiental das alterações a empreender.

As medidas de controlo previstas

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho a avaliação ambiental do plano deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do plano, numa ótica de monitorização, tendo em conta os seguintes objetivos:

- Acompanhar e validar a avaliação dos efeitos no ambiente identificados no decurso da avaliação ambiental da XIII Alteração do PDM;
- Avaliar se a concretização da XIII Alteração contribui eficazmente para alcançar os objetivos de sustentabilidade definidos;
- Avaliar a eficácia das diretrizes propostas, tendo em vista a identificação e correção atempada dos efeitos negativos imprevistos e, se justificável, a revisão dos mesmos;
- Promover uma maior participação e envolvimento dos agentes com responsabilidades no processo de avaliação ambiental da XIII Alteração.

Para efeitos de controlo, selecionaram-se os indicadores capazes de representar o afastamento ou aproximação aos objetivos de sustentabilidade pré-definidos e facilmente mensuráveis, fiáveis e reproduzíveis.

Durante a fase de seguimento os indicadores podem ser adaptados, face aos resultados obtidos, ou à facilidade em obter informações/dados que à data não se encontram sistematizados. As metas podem também ter que ser reajustadas devido a alterações normativas ou dos objetivos estratégicos.

Quadro 1 – Indicadores de monitorização e controlo

FCD	Critério de Avaliação	Indicador	Métrica	Meta	Periodicidade
Qualidade ambiental	✓ Massas de água superficiais e subterrâneas e solos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Áreas classificadas na perspetiva dos recursos hídricos ✓ Disponibilidades hídricas ✓ Estado químico e ecológico das massas de água superficiais e subterrâneas ✓ Consumo de água por sector de atividade ✓ Produção de águas residuais por sector de atividade ✓ Sistemas de gestão das águas residuais e condições de funcionamento 	✓ Consumo específico de água por sector de atividade (m³/unidade de produção do sector)	↓	✓ Anual
			✓ Produção específica de águas residuais por sector de atividade (m³/unidade de produção do sector)	↓	
			✓ Não conformidade com as normas de qualidade da água em função dos usos nos principais meios receptores das descargas das unidades industriais e outras (ribeira de Ulme, rio Tejo, ribeira das Fontainhas, ribeira do Chicharro) e	↓	
			✓ Não conformidade com as normas de qualidade da água em função dos usos nas captações de água subterrânea destinadas a produzir água para consumo humano no concelho (n.º)	↓	
			✓ Balanço de Azoto e Fósforo à superfície do solo (kg/ha)	↓	
			✓ Pontos de monitorização (águas subterrâneas e superficiais) com excedências dos teores de N e P para diferentes usos (%)	↓	

Quadro 1 – Indicadores de monitorização e controlo (cont.)

FCD	Critério de Avaliação	Indicador	Métrica	Meta	Periodicidade
Qualidade ambiental (cont.)		✓ Produção de resíduos por sector de atividade	✓ Resíduos produzidos por sector de atividade económica (t)	↓	✓ Anual
		✓ Sistemas de gestão de resíduos, incluindo os provenientes das atividades agroindustriais e agropecuárias	✓ Gastos das empresas com atividades de gestão e proteção do ambiente	↑	
	✓ Ar	✓ Índice de qualidade do ar	✓ Emissões de poluentes atmosféricos (t/km ²)	↓	✓ Anual
		✓ Emissões gasosas, incluindo os GEE ✓ Emissões de odores	✓ Emissões de GEE do subsector pecuário (kt CO ₂ eq) ✓ Queixas por odores ofensivos provenientes de instalações agropecuárias ou agroindustriais (n.º)	↓ ↓	
Desenvolvimento económico e social	✓ Coesão social	✓ Variação demográfica	✓ Índice de envelhecimento	↓	✓ Anual
		✓ Estrutura etária	✓ Estrutura etária	+	
		✓ Índice de envelhecimento	✓ Variação demográfica	+	
	✓ Coesão económica	✓ Emprego segundo o nível de escolaridade	✓ Emprego segundo o nível de escolaridade	↑	✓ Anual
		✓ Estrutura etária			
		✓ Investimento na qualificação dos recursos humano			
✓ Dinâmica das atividades económicas	✓ População empregada por sector de atividade	✓ População empregada (%)	↑	✓ Anual	
	✓ Taxa de desemprego	✓ Taxa de atividade por sector de atividade (%) ✓ Taxa de desemprego (%)	↑ ↓		
	✓ N.º de empresas criadas por sector e ramo de atividade	✓ Empresas por sector de atividade (n.º) ✓ Densidade de empresas (n.º/km ²)	↑ -		
	✓ Dimensão das empresas	✓ Pessoal ao serviço por empresa (n.º)	↑		
	✓ Produção pecuária ✓ Produção agroindustrial	✓ Efetivo animal e explorações agrícolas com efetivo animal (n.º) ✓ Explorações agrícolas com atividade agroindustrial (n.º)	↑ ↑ ↑		
Dinâmica territorial	✓ Ocupação e uso do solo	✓ Evolução do investimento por sector de atividade	✓ PIB municipal (M€) ✓ VAB municipal (M€)	↑ ↑	✓ Bial
		✓ Evolução da ocupação do solo. Solo rural vs. solo urbano	✓ Área de solo rural (ha) ✓ Área de solo urbano (ha)	- -	
		✓ Edificação e edificabilidade	✓ Novas construções em solo rural (n.º/m ²) ✓ Área de RAN com autorização de utilização não agrícola (ha)	- ↓	
	✓ Diversidade e pluriatividade da atividade agrícola	✓ Atividades lucrativas não agrícolas nas explorações	✓ Explorações agrícolas com atividades lucrativas não agrícolas por dimensão económica e por tipo de atividade não lucrativa (n.º/%) ✓ Pedidos de apoio à diversificação de atividades nas explorações agrícolas, tipologia e valor do investimento (n.º/M€)	↑ ↑	✓ Bial
		✓ Oferta de produtos de base local/ofícios e microempresas	✓ Camas e dormidas em alojamentos no espaço rural (n.º)	↑	
	✓ Valorização do território rural	✓ Oferta de produtos de lazer e turísticos	✓ Registo de Artesão e de Unidades Produtivas Artesanais (n.º)	↑ ↑	✓ Bial
✓ Património arquitetónico, arqueológico e etnográfico		✓ Pedidos para reabilitação/recuperação de edifícios em zona histórica ou de património classificado (n.º)	↑		

Quadro 1 – Indicadores de monitorização e controlo (cont.)

FCD	Critério de Avaliação	Indicador	Métrica	Meta	Periodicidade
Dinâmica territorial (cont.)	✓ Suscetibilidade à ocorrência de incêndios e de cheias/inundações	✓ Áreas percorridas por incêndios	✓ N.º de ocorrências	⇓	✓ Anual
		✓ Ocorrências de cheias/inundações	✓ Área ardida (ha)	⇓	
			✓ N.º de ocorrências de cheias/inundações	⇓	
	✓ Perigosidade dos processos tecnológicos (grau de risco dos estabelecimentos)	✓ Estabelecimentos enquadrados pelo regime da Prevenção e Controlo de Acidentes Graves Envolvendo Substâncias Perigosas (Decreto-Lei n.º 150/2015) ou por outras normas aplicáveis ao fabrico e armazenagem de substâncias explosivas	✓ N.º de estabelecimentos	⇓	✓ Anual
			✓ Estabelecimentos enquadrados pelo regime da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)	✓ N.º de estabelecimentos	-
✓ Transporte de mercadorias perigosas		✓ N.º de acidentes no transporte rodoviário de substâncias perigosas	-	✓ Anual	

↑Aumento

⇓Aumento sustentável

⇓Redução

+Variação positiva

-Não se associa métrica ao indicador

Chamusca, 10 de Maio de 2016



O Presidente da Câmara Municipal

